

RESOLUÇÃO N° 07/2012
(Publicada no Diário Oficial de 02/03/2012)

Habilita a UNIGEL PLÁSTICOS S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110015796,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da UNIGEL PLÁSTICOS S/A, CNPJ nº 02.402.478/0001-73 e IE nº 048.581.446NO instalada no município de Candeias, neste Estado, para produzir de resinas e chapas acrílicas, chapas e filmes de policarbonato e blendas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de metacrilato de metila (MMA), resinas termoplásticas e cloreto de metileno de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos 2022-3/00 (fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras), 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas) e 2929-1/00 (fabricação de produtos químicos orgânicos), nos termos dos itens 2, 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da industrialização e

c) nas importações de bisfenol A - NCM 2907.23.00 e copolímeros de acrilonitrila butadieno-estireno (ABS) sem carga - NCM 3903.30.20, nos termos das alíneas a e g, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.217,29 (um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2011.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2012.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2012.

48^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente